



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Circular N° 054/DENOR/2023

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

Aos

Coordenadores de DENOR's dos Conselhos Metropolitanos

Presidentes de Conselhos Metropolitanos

Para conhecimento e aplicação nas Obras Unidas

Assunto: Interpretação e orientação do Conselho Nacional do Brasil a respeito da regra de transição da norma que alterou o Regulamento da SSVP aumentando o período de mandato dos presidentes de Obras Unidas de 2 (dois) para 4(quatro) anos e vedou a reeleição.

Prezados Confrades e Consócias,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

Nos termos do Artigo 151, caput do Regulamento da SSVP no Brasil, por esta Circular o Conselho Nacional do Brasil orienta em relação à norma do Regulamento que alterou o mandato dos presidentes de Obras Unidas para 04 (quatro) anos e vedou a reeleição.

A Regra anterior, Regra – Edição 2015, previa no artigo 114, § 4º o seguinte:

Artigo 114. As Obras Unidas serão coordenadas por uma Diretoria constituída por 1 (um) Presidente e, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro; e o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes (Artigo 120).

[...]

§ 4º. As Diretorias e os Conselhos Fiscais cumprirão mandatos de 2 (dois) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva dos Presidentes.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Importante destacar que o estatuto vigente, em consonância com a Regra de 2015 também dispunha no mesmo sentido.

Contudo, o artigo 56, III, da Regra Edição 2023, alterou o período de mandato do presidente de Obra Unida para 04 (quatro) anos, vedando a reeleição, a saber:

Artigo 56. Nos Conselhos, Obras Unidas e UGRs as eleições para o cargo de Presidente observarão, além do que está prescrito nos Artigos 42 a 53 deste

Regulamento, o seguinte:

[...]

III) os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

Por sua vez, os modelos padronizados de Estatutos para Obras Unidas, atendendo as novas disposições Regulamentares e que devem ser adotados por todas as Obras Unidas (art. 224, §1º da Regra edição 2023), regularmente aprovados pela Assembleia do CNB, preveem que o mandato será de 04 (quatro) anos e proíbem a reeleição do presidente.

Pois bem, feitas essas considerações iniciais, **o Conselho Nacional do Brasil orienta as Obras cujos presidentes foram eleitos para o primeiro mandato de 02 (dois) anos, ainda na vigência da Regra edição 2015, e, atualmente, restam 210 (duzentos e dez) dias ou menos para o fim deste mandato, a não realizarem, por enquanto, a reforma dos seus estatutos sociais.**

Esclarece-se que 210 (duzentos e dez dias) é o prazo mínimo para abertura do processo eleitoral. Assim, considerando que a abertura do processo eleitoral está ocorrendo na vigência do Estatuto que prevê mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição, **a norma a ser seguida deve ser esta, não**



**Sociedade de
São Vicente de Paulo**

devendo ocorrer a reforma estatutária dentro desse período de processo eleitoral, com o intuito de evitar conflito de entendimentos e interpretações sobre a norma.

De outro lado, se atualmente faltam mais de 210 (duzentos e dez) dias para o fim do primeiro mandato de 02 (dois) anos do presidente, o Estatuto deverá ser reformado com a utilização do modelo adequado a regra versão 2023, não cabendo a reeleição do presidente que ocupa o cargo atualmente.

Fraternalmente,



MARCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente/CNB



SANDRO ROBERTO POLETO
Coordenador do DENOR/CNB